



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR  
**Pauta de Julgamento do dia 17/03/2020**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 007/2020**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

**No dia 17 de Março de 2020 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 014/2020 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **CRICIÚMA x TUBARÃO** **30/01/2020 - 19:00 .**  
**CATARINENSE SERIE A**

**1 DIEGO DA COSTA CIDRAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIEGO DA COSTA CIDRAL - árbitro principal da partida, visto a alteração realizada pelo denunciado no ítem 2.1 da súmula "Antes do início da partida a comissão técnica da equipe do Tubarão informou que o atleta numero 11 GILEARD NASCIMENTO BORGES, que na relação impressa estava como titular, iniciaria a partida como atleta reserva e o atleta numero 20 VINICIUS RAYAN PEREIRA DOS SANTOS, que estava como reserva, iniciaria a partida como titular, e solicitou a equipe de arbitragem que fizesse a troca no site. O que foi prontamente feito.". Entretanto, como se verifica ao lado desta informação é que o pedido foi solicitado em 31/01/20, quando a partida foi realizada em 30/01/20. Ainda, há a juntada do e-mail do Tubarão, informando que o pedido ao árbitro foi apenas das trocas das camisas dos atletas e não das trocas destes efetivamente, assim como os esclarecimentos do Departamento de Futebol. Por fim, houve aplicação de cartão amarelo que, segundo a súmula do árbitro, foi para o Gileard, no entanto, diante de tanta inconsistência nas informações da súmula não há como punir alguém por um documento que permeia muitas dúvidas. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 266, do CBJD/2009.

---

**2 - PROCESSO 028/2020 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **Marcilio Dias x** **- .**  
**TJD 2020**

## 1 MARCÍLIO DIAS

### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme se depreende do relatório apresentado pelo Departamento Financeiro da FCF, o clube mandante supracitado possui dívidas pendentes relacionadas a partida realizada no dia 15/02/2020. e se encontra previsto no art. 191 do CBJD/2009, conforme abaixo aduzido. A obrigatoriedade dos pagamentos a serem realizados pelo clube mandante, encontra consignado no Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol, em seu Capítulo XII, que trata das Disposições financeiras, dos ingressos, renda e deduções. Conclui-se, portanto, que agindo na forma acima elencada, em concurso formal<sup>2</sup> de infrações, deve responder o Denunciado pelo previsto no art. 191, caput, III, do CBJD/2009, em combinação com o art. 68, incisos II, III, V, VI, VIII do RGC/FCF.

---

## 3 - PROCESSO 029/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **JOINVILLE x MARCÍLIO DIAS**                      **29/02/2020 - 19:00 .**  
**CATARINENSE SERIE A**

## 1 LAURENCE MOISES CAMARGO EGERT

### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LAURENCE MOISES CAMARGO EGERT, técnico, da equipe C.N. Marcilio Dias, foi expulso em decorrência de segundo cartão amarelo. Inicialmente o denunciado foi advertido com cartão amarelo por protestar de forma acintosa, com gestos pedindo cartão ao adversário, e proferindo as seguintes palavras "não vai dar cartão pra eles". Mesmo já sendo advertido, o denunciado partiu em direção ao técnico de maneira acintosa e persistiu protestando proferindo as seguintes palavras: "esta de sacanagem, quer se aparecer, não posso reclamar?". Ressalta-se que a conduta praticada pelo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 258.

---



Cristiane Carvalho da Silva  
Secretária TJD/Fut/SC